



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.435, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itatiaiuçu para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Itatiaiuçu para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constante dos seguintes anexos:

Anexo I - Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II - Descrição dos Programas de Governo.

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexo IV - Estrutura dos Órgãos de Governo.

Anexo V - Resumos dos Programas de Governo e Ações Vinculadas.

Anexo VI - Valor por Ação Governamental.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico, se necessário.

Parágrafo único. As emendas individuais e parlamentares de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com os programas constantes dessa lei.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, especiais ou extraordinários, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

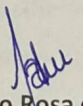
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itatiaiuçu, 23 de novembro de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br